



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo detalhar as condições a serem observadas no desenvolvimento dos estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos do EDITAL DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI ___/2022, o qual tem por objetivo o recebimento de estudos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com o objetivo de consolidar a adequada modelagem da concessão do serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores removidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros Órgãos da Administração Pública. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas dos estudos, orienta a elaboração, e deve ser interpretado como indicativo. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na modelagem da concessão conforme condições, localidades, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO/RESULTADOS ESPERADOS:

- 2.1. Identificação do melhor modal destinado a contratação de empresas especializadas em recolhimento/remoção, depósito e guarda e leilão de veículos objeto de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro aplicadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT.
- 2.2. Resultados esperados:
- 2.2.1. Os estudos deverão ser apresentados na forma de relatórios com todas as informações correlatas (fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações, referências e outras), facilitando sua compreensão, utilização e manipulação. Deverão ser fornecidas, além das memórias de cálculos e resultados, todas as bases de dados e fórmulas utilizadas, de forma a permitir a auditoria e replicação de todas as etapas de execução dos estudos até a obtenção dos resultados finais. Não serão aceitos dados apresentados em formato de arquivo que não possibilite acesso total ao conteúdo, incluindo a possibilidade de cópia dos dados para uso em outros documentos ou formatos;
- 2.2.2. As planilhas eletrônicas deverão permitir edição e alteração de todos os seus campos, devendo apresentar as fórmulas e links, e não somente os dados deles resultantes. Não poderá haver, nas planilhas entregues, senhas, travas ou outros dispositivos que comprometam sua utilização. Em caso de utilização de macros,





TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

demonstrar por meio de manuais o seu racional funcionamento;

- 2.2.3. Para a elaboração dos estudos que comporão as manifestações de interesse deve-se observar o pressuposto que caso seja promovida, no futuro, a concessão do Projeto de que trata o presente PMI, permanecerá o Poder Público como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços delegados à concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão a ser celebrado.

3. LISTA DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO ESTUDO

- 3.1. Disponibilização de meios para remoção/recolhimento de veículos removidos por autoridades de trânsito do DETRAN-MT em todo o Estado de Mato Grosso, da Polícia Militar (PM) e da Polícia Judiciária Civil (PJC), considerando que a dispersão geográfica dos pátios das unidades operacionais implica na necessidade de rigoroso controle, de logística específica e de transporte para o recolhimento.
- 3.2. Disponibilização de locais adequados para conservação e guarda dos veículos removidos/recolhidos em todo o Estado de Mato Grosso.
- 3.3. Melhoramento do sistema e logística das remoções, recolhimento e guarda de veículos em todo o Estado de Mato Grosso.

4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Este Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 4.1.2. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 4.1.3. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 4.1.4. Lei Estadual nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012;
- 4.1.5. Decreto Estadual nº 926, de 28 de dezembro de 2011 (PMI);
- 4.1.6. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);
- 4.1.7. Lei Federal nº 13.281, de 5 de maio de 2016.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

O artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro faculta a execução dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos por particulares. Para tanto faz-se necessário a realização de estudos que embasam a contratação de empresas especializadas para executarem os serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores removidos em razão





TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, como também os veículos removidos pela Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso, com as seguintes considerações:

- 5.1. Considerando que os serviços de recolhimento/remoção, depósito e guarda de veículos removidos, assim como de suas cargas e bens transportados, objetos de medidas administrativas competentes ao Departamento Estadual de Trânsito definidas na Lei nº 9.503/1997, vêm se constituindo numa problemática de gestão por parte desta autarquia em função de limitações de infraestrutura física e de equipe técnica específica;
- 5.2. Considerando que a dispersão geográfica dos pátios das unidades operacionais implica na necessidade de um rigoroso controle de logística específica e de transporte para o recolhimento;
- 5.3. Considerando que os elevados custos com a manutenção de postos e vigias dispersos no estado para guarda e segurança dos pátios das unidades operacionais, oneram muito as contas devido a descentralização do controle;
- 5.4. Considerando que o elevado índice de inadimplência da frota do Estado, se deve em grande parte a falta de estrutura para a realização de operações de fiscalização e remoção, e que por consequência geram um grande prejuízo aos cofres públicos e a ordem pública;
- 5.5. Considerando que a falta ou precariedade de estrutura física, para remover e armazenar com segurança os veículos removidos, geram diversos transtornos e prejuízos a terceiros e por consequência à Administração Pública;
- 5.6. Considerando que a falta/carência de estrutura para a remoção, depósito e guarda de veículos, ocasionam furtos e danos aos mesmos e como consequência uma grande quantidade de ações judiciais, causando um grande prejuízo ao erário público e comprometendo diretamente a imagem do DETRAN-MT;
- 5.7. Considerando que a falta de pessoal especializado no quadro de efetivo do DETRAN-MT, por não haver similitude com as atividades fins do órgão, também é fator complicador;
- 5.8. Considerando que a solução do problema, com a urgência e a eficácia necessária, demandaria maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares, etc., ocasionando excessivo ônus ao erário;
- 5.9. Considerando, por outro lado, contrapondo-se a falta de estrutura própria, recursos e pessoal treinado do DETRAN-MT, que é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de





TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão;

5.10. Considerando que a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos não gerará nenhum ônus ao erário, visto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271) ou ainda que essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN nº 331/2009, proporcionando ao DETRAN-MT direcionar seus esforços para suas atividades fins; e

5.11. Considerando que toda decisão a respeito do momento do recolhimento do veículo e sua liberação continua sendo do poder público e que as medidas administrativas de retenção e remoção permanecem legalmente sob competência do DETRAN-MT, e que o agente de trânsito aplicará a medida administrativa correspondente e que no momento do trabalho braçal, puramente executório, de colocar o veículo a ser recolhido sobre um veículo próprio e transportá-lo até o depósito, contará com os serviços de um particular especializado e portanto, o contratado não terá qualquer domínio sobre o fato, e executará o recolhimento somente quando e nas circunstâncias, forem estabelecidas pela autoridade pública.

6. DOS ESTUDOS

6.1. DA ABRANGÊNCIA E DADOS GERAIS:

- 6.1.1. Os estudos deverão considerar que os serviços de remoção, guarda e realização de leilão, propostos pelo presente PMI, devem considerar os veículos removidos no Estado de Mato Grosso;
- 6.1.2. O estudo determinará o prazo da concessão de acordo com a modelagem econômico-financeira do projeto;
- 6.1.3. O Estudo deverá realizar um levantamento de todas as regiões do Estado e de todas as unidades do DETRAN-MT para definir, baseado em dados reais, a localização dos pátios, objetivando um melhor modelo de divisão das unidades que serão necessárias para atender o Estado de Mato Grosso, com relatório econômico-financeiro contendo as projeções de custos de despesas da concessionária pelo prazo definido pelo Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) compreendendo no mínimo a cobertura de 75% da frota do Estado. Deverão ser consideradas as variações possíveis para o período do contrato, como aumento da frota, fiscalização de trânsito, renda per capita da população, taxas de





TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

crescimento urbano das regiões do Estado, entre outros fatores;

- 6.1.4. A regionalização da prestação de serviços, caso venha a ser escolhida como alternativa para solução de problemas decorrentes das dificuldades de atendimento de municípios mais afastados ou com pouca demanda, deverá prever a existência de pelo menos 1 (um) veículo para atendimento no município, bem como um guichê de atendimento, podendo o serviço de guarda ser realizado em outra unidade próxima, desde que a distância entre as unidades não ultrapasse 300 km de distância;
 - 6.1.5. O estudo deverá prever os custos com treinamento e aperfeiçoamento periódico de mão de obra, por meio de cursos de capacitação;
 - 6.1.6. Possíveis parcerias com outros órgãos da Administração Pública, poderão ser previstas no estudo de viabilidade, com a finalidade de aumentar a efetividade do sistema;
 - 6.1.7. Deverá estar incluso no estudo o desenvolvimento, implementação, operação e manutenção de soluções de TI para suportar a operação e controle de remoção, guarda, depósito, liberação e leilão de veículos. Este sistema deverá ter interface WEB voltada para o proprietário dos veículos e para todos os órgãos que realizam remoção. Deve servir ainda como canal de comunicação, fonte de informações sobre localização e situação do veículo, e outras funcionalidades que poderão ser agregadas para gerar inovação no serviço público em questão. Este software ainda deverá estar integrado ao Sistema do DETRAN-MT e ao site do DETRAN-MT.
- 6.2. DA REMOÇÃO: O processo de remoção consiste no transporte do veículo removido, desde o local da remoção até o pátio onde será guardado. O processo se inicia com a ordem de serviço de rebocamento, por meio de chamada oriunda de uma central de atendimento, que identifica o guincho disponível mais próximo. Deverão ser empregadas neste aspecto as melhores práticas e metodologias, utilizando da tecnologia da informação e correlatas, para monitorar e controlar o serviço de logística, visando atribuir segurança à propriedade do motorista infrator.
- 6.2.1. O estudo deverá considerar a demanda e a necessidade de cada unidade ou região específica para determinar o número de guinchos necessários para o atendimento adequado da unidade/região, prevendo-se um atendimento de 24 horas/dia nos 7 dias da semana.
 - 6.2.2. O estudo deverá prever uma vistoria preliminar antes do reboque do veículo, composta por dados e imagens do veículo, lacrando-o em seguida pelo parceiro privado, assim como demais tecnologias de rastreabilidade de peças automotivas e segurança do veículo.





TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

- 6.2.3. O Estudo também deverá considerar as operações de “blitz” e remoções que vierem a ser realizadas em parceria com a Polícia Militar e com outros Órgãos de Fiscalização, garantindo que a demanda desse dia seja atendida com a frota regular de veículos tipo guincho, ou com uma contratação específica.
- 6.3. DA GUARDA: O serviço de guarda de veículo(s) compreende o seu monitoramento, desde o momento do primeiro manuseio até a respectiva liberação pela autoridade competente, e prevê a realização de 02 (duas) vistorias no mínimo de indicação das condições do veículo, que devem ser realizadas quando da remoção e da liberação, visando atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, componentes principais e acessórios. Além disso, admite-se a possibilidade de serviços alternativos e qualquer tipo de exploração comercial que julgarem procedentes, mediante aprovação pelo poder concedente. A concessionária será responsável pela guarda de veículos removidos a partir da data de assinatura do contrato de concessão.
- 6.3.1. As remoções de veículo deverão constar com fotografias de todos os lados dos veículos removidos, e de detalhes de avarias que porventura existam, onde essas fotografias deverão ser mantidas em registro digital para possíveis consultas e contraprovas;
- 6.3.2. Para tornar o negócio mais produtivo e/ou eficiente, os participantes poderão criar métodos de guarda dos veículos com diferentes índices de aproveitamento do espaço físico, e que tenham abrangência estadual, abarcando as cidades de grande, médio e pequeno porte;
- 6.3.3. Os procedimentos para liberação de veículos deverão ser padronizados e disponibilizados no site do DETRAN-MT, para facilitar o controle e orientação ao proprietário do veículo. Estes procedimentos poderão ser modernizados e desburocratizados, visando atribuir agilidade ao processo e reduzir o tempo de permanência do veículo no(s) pátio(s);
- 6.3.4. O estudo deverá dispor acerca da estrutura mínima e áreas a serem adotadas para o serviço de guarda, constando as áreas de atendimento, de depósito e guarda de veículos, dos banheiros e eventuais vestiários para funcionários, assim como de área de manutenção de veículos e área administrativa contendo espaço para a guarda de arquivos físicos;
- 6.3.5. O estudo deverá considerar os custos de contratação ou da criação de um departamento jurídico, para dar suporte a concessionária em eventuais demandas judiciais, referentes a indenizações por danos, que possam vir a ocorrer aos veículos guardados;
- 6.3.6. O estudo deverá considerar a adequação às normas de acessibilidade e combate a





TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

incêndio e pânico para atendimento ao público.

- 6.4. DO LEILÃO: O processo de leilão consiste na preparação para realização de hasta pública para aqueles veículos que completaram 60 (sessenta) dias no pátio, sem reclamação por parte do proprietário, conforme o CTB. Como resultado deste estudo, espera-se a otimização dos processos atuais, respeitando os poderes indelegáveis do Estado. Os estudos devem elucidar os fluxos de informações e as competências indelegáveis que deverão ser de responsabilidade do gestor do DETRAN-MT, bem como a forma de relacionamento deste com a futura concessionária.
- 6.4.1. Deverão constar nos estudos as possibilidades e alternativas de realização de leilão de formas não presenciais, como pela Internet, por exemplo, ou outras formas de agilizar e aperfeiçoar o evento.
- 6.4.2. Para aqueles veículos que não possuem valor de mercado, deverão constar nos estudos alternativas de atribuição de valor de mercado, como leilão da sucata, reciclagem, peças etc.
- 6.4.3. O processo de leilão deverá considerar a realização de vistoria específica, pelo parceiro privado para avaliação das condições reais do veículo para levá-lo à hasta pública.
- 6.4.4. No momento da realização dos leilões, na ausência de leiloeiro oficial, contratado pelo Estado, a concessionária poderá indicar um leiloeiro público juramentado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para a aprovação do DETRAN-MT. Após aprovação do DETRAN-MT, o edital de leilão será publicado de acordo com a legislação vigente;
- 6.4.5. Os estudos deverão prever todos custos e medidas necessárias que antecedem a realização do leilão, tais como: citar toda a organização prévia, efetuar o levantamento dos veículos, a identificação e efetuar a vistoria veicular, bem como a prestação de contas, o rateio e o pagamento dos débitos após a realização do mesmo. Esses custos serão ressarcidos por meio da receita de arrematação do leilão;
- 6.4.6. As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante;
- 6.4.7. Os estudos deverão prever que caso os valores arrecadados com o leilão do veículo sejam insuficientes para a quitação dos valores devidos pelo seu proprietário a concessionária, esta deverá buscar a cobrança através de meios legais, ficando o DETRAN-MT isento de qualquer responsabilidade.

7. DATA DE ELABORAÇÃO DO TERMO:

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

8. DAS ASSINATURAS:

DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO TR:

Nome: Alessandro Alencar de Andrade

Matrícula: 225630

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo e autorizo a continuidade do Chamamento Público.

Nome: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos

Matrícula: 291272



Assinado com senha por ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE - DIRETOR / DHV - 16/09/2022 às 17:13:39 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 16/09/2022 às 17:18:31.
Documento Nº: 4372067-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4372067-343>



DETRAN/DIC202237506

SIGA